



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.000, DE 2012

(Do Sr. Audifax)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É vedada, em todo território nacional, a propaganda comercial de bebidas alcoólicas, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de vendas, desde que acompanhada das cláusulas de advertência a que se referem o §2º deste artigo e o art. 4-A”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É ocioso afirmarmos que o consumo de bebidas alcoólicas é deletério à saúde e que está associado a vários fatores sociais negativos. Doenças mentais, circulatórias e digestivas de grande gravidade, acidentes de trânsito, acidentes laborais, violência doméstica, agressões e homicídios estão direta ou indiretamente associados ao consumo de álcool.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em que pese a tais fatos bem estabelecidos, o consumo do álcool em excesso é caracterizado como atividade lúdica e que implica em aceitação social e afetiva. Propagandas, em sua maioria bem elaboradas e geralmente alegres e até mesmo jocosas só ao final apresentam uma mensagem de advertência sobre os malefícios do etilismo.

Não podemos mais tolerar esse comportamento irresponsável enquanto vidas de jovens e de adultos são ceifadas a cada final de semana em acidentes que têm o álcool em sua determinação. Não se pode tergiversar sobre os enormes prejuízos humanos e sociais que as doenças relacionadas ao uso de bebidas alcoólicas acarretam.

Nossa proposta à sociedade não pode, assim, ser outra: queremos a proibição de toda e qualquer propaganda comercial de bebidas alcoólicas em todo território nacional.

Esperamos que nossos Pares entendam o alcance social, sanitário e financeiro que tal medida representa e que venham a apoiá-la incondicionalmente pelo bem de nossa população e por um País com mais paz e segurança.

Sala das Sessões, em de de 2012 .

Deputado AUDIFAX